

APROVADO
Sessão: Único
Data: 21/12/15
Votação: 21/12/15



Câmara Municipal de Vereadores
Santa Tereza - RS
Data: 21/12/15
Protocolo nº 064

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.182/15 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

INSTITUI TURNO ÚNICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, para os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura, a ser cumprido no período entre as 07h00min e 13h00min de Segunda à Sexta-feira.

Parágrafo Único: Os Servidores das demais Secretarias Municipais continuarão cumprindo a jornada de trabalho, especificado em Lei para seus cargos.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará de 22 de dezembro de 2015 a 10 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Único: A bem do interesse público poderá o Chefe do Poder Executivo, estender ou restringir a abrangência de aplicação do turno único de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Cessado o turno único, os Servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho, especificado em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Parágrafo Único: Durante a vigência do Turno Único, consideram-se cumpridas integralmente as cargas horárias estabelecidas nas respectivas leis municipais de criação dos cargos por ele abrangidos.

Art. 4º O servidor poderá ser convocado para a realização de trabalho inerente às atribuições de seu cargo, para além da jornada laboral estabelecida no art. 1º desta Lei, situação que não caracterizará serviço extraordinário para quaisquer efeitos jurídicos, até o limite diário e semanal estabelecidos na lei municipal de criação do cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO 4

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 22 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO 4

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

Projeto de Lei Municipal nº 1.181/15, de 14 de dezembro de 2015.

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de lei, que institui o turno único de trabalho para os servidores municipais da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura, tendo em vista ser os trabalhos realizados ao ar livre e o calor excessivo que faz em nosso Município no período compreendido entre dezembro e fevereiro.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal